

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o decidido pelo Comitê de Monitoramento da Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Os pensionistas habilitados nos graus "filho(a) solteiro(a) estudante", "enteado(a) solteiro(a) estudante", "menor sob guarda solteiro(a) estudante" ou "tutelado(a) solteiro(a) estudante", cuja renovação do primeiro semestre de 2020 e/ou do segundo semestre de 2020, ocorreu de forma automática, nos termos da Instrução Normativa IPE Prev nº 04, de 20 de março de 2020, bem como da Instrução Normativa IPE Prev nº 14, de 12 de agosto de 2020, deverão, impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2021, comprovar o efetivo aproveitamento do curso, nos termos do estabelecido no inciso III do art. 1º, c/c o §1º do art. 3º da Portaria IPE Prev nº 181/10.

§1º Os documentos necessários à comprovação do aproveitamento no curso, acompanhados do Formulário de Requerimento constante da Carta de Serviço disponibilizada no site do IPE Prev, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, deverão ser encaminhados DIGITALIZADOS ao IPE Prev, exclusivamente através do endereço eletrônico comprovacao-estudante@ipe.rs.gov.br.

§2º Os pensionistas referidos no *caput* que não comprovarem, até 31 de maio de 2021, o efetivo aproveitamento do curso realizado no primeiro semestre de 2020 e/ou no segundo semestre de 2020, ficarão sujeitos à devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º A exceção constante do art. 5º da Portaria IPE Prev nº 181/10 deverá ser devidamente comprovada e seguirá o rito previsto no citado dispositivo legal.

Art. 2º Para renovação do benefício, referente ao primeiro semestre de 2021, os pensionistas referidos no *caput* do artigo anterior deverão comprovar as condições que os habilitam ao benefício de pensão por morte - permanência da condição de

solteiro(a), sem união estável, bem como de que está frequentando curso de ensino médio ou superior oferecido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Portaria IPE Prev nº 181/10.

§1º Os documentos referidos no parágrafo anterior, acompanhados do Formulário de Requerimento constante da Carta de Serviço disponibilizada no site do IPE Prev, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, deverão ser encaminhados DIGITALIZADOS ao IPE Prev, exclusivamente através do endereço eletrônico comprovacao-estudante@ipe.rs.gov.br e impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2021.

§2º Após a data fixada no parágrafo anterior, os pensionistas que não comprovarem as condições que os habilitam ao benefício de pensão por morte, ficarão sujeitos à suspensão do benefício, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria IPE Prev nº 181/10, bem como à eventual devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º Os pensionistas, se não estiverem estudando neste semestre ou tiverem concluído o curso, deverão obrigatoriamente informar tal condição ao IPE Prev, encaminhando a desistência de cota pensão para o e-mail atendimento-estudante@ipe.rs.gov.br, informando o motivo da desistência, nome completo, matrícula IPE, CPF e anexando um documento de identidade digitalizado.

Art. 3º Os pensionistas solteiros estudantes (filho, enteado, menor sob guarda ou tutelado), terão os benefícios referentes ao primeiro semestre de 2021 renovados temporariamente, até que seja concluída a análise da documentação exigida para a renovação, conforme previsto no §1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Todos os campos obrigatórios do Formulário de Requerimento deverão ser preenchidos, com especial atenção aos itens telefone celular e e-mail válidos, que serão utilizados como canal para contato pelo IPE Prev.

Parágrafo único. O não-preenchimento do Formulário de Requerimento, o seu preenchimento incompleto ou errôneo, bem como o não-encaminhamento dos documentos exigidos, poderá impossibilitar a renovação do benefício pensão.

Art. 5º O prazo de reavaliação pericial para os pensionistas habilitados no grau "filho(a) com invalidez", sendo a invalidez considerada temporária, prevista no art. 2º da Instrução Normativa IPE Prev nº 14, de 12 de agosto de 2020, e na Instrução Normativa IPE Prev nº 01, de 04 de janeiro de 2021, fica prorrogado até o dia 31/05/2021.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPE Prev.

Art. 7º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de Março de 2021

Protocolo: **2021000525842**

Publicado a partir da página: **113**